



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 350/22 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; a Resolução CIT nº 032, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

a Resolução nº 333/21 – CIB/RS, que condiciona os incentivos financeiros mensais à avaliação, pela área técnica da SES, quanto às necessidades de saúde da região e de ato formal da Secretaria da Saúde - SES, não decorrendo de forma automática da habilitação federal;

a deliberação CIR nº 08/21, da região de saúde 07 – Vale dos Sinos – pertencente à 1ª CRS;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/10/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a solicitação de habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), junto ao Ministério da Saúde, no município de Sapiranga.

**Art. 2º** – O CAPS será referência para os municípios de Sapiranga.

**Art. 3º** – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS